



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PH 22/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22 , DE 2023
Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA.

Art. 1° Fica criado a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA, com o objetivo de defender e garantir políticas públicas de proteção e defesa da Liberdade Religiosa, bem como propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa da Liberdade Religiosa, o âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2° A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) membros, eleitos entre os vereadores com assento na Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. As reuniões que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da segurança pública, da sociedade civil e pessoas com interesse no tema.

Art. 3° Para proporcionar ampla participação da sociedade, a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação dos seus eventos, podendo convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades, ou pessoas de notório saber para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA serão definidos em reuniões, por intermédio dos Vereadores Nomeados.

Art. 4° Serão Produzidos relatórios das atividades da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA, com sumário das conclusões, de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°

Proc. CM N°

PR 22/23

Sala "Ulysses Guimarães" 20 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

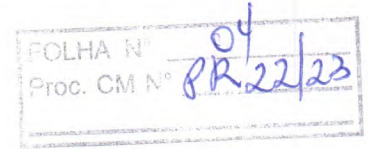
Ver. Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
(Líder da Bancada do PTB)

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder do Governo Municipal



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Constituição Brasileira de 1988 consagra a liberdade religiosa como um direito fundamental capaz de assegurar a todos os cidadãos o livre exercício de suas crenças e o direito de manifestá-las, individual ou coletivamente, em público ou no privado, preceitua o art. Artigo 5º, inciso VI:

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

A liberdade religiosa é um valor universal, resguardada em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Cumpra ao Estado um papel de protagonismo na proteção deste direito, uma vez que é indispensável para a satisfação da dignidade humana, em comum acordo com a laicidade colaborativa brasileira.

Portanto, a liberdade religiosa é um direito humano que deve ser protegido e promovido pelo Estado, pois é essencial para a realização da dignidade humana e da autonomia individual.

Nesse sentido, a presente **Frente Parlamentar Em Defesa da Liberdade Religiosa** objetiva aderir uma tendência do nosso ordenamento pátrio, sendo o parlamento legítimo para promover a liberdade religiosa e de crença em todas as esferas da República Federativa do Brasil.